

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 3229/1988

Ementa

INSTITUI O QUADRO DE PESSOAL VARIÁVEL, ESTENDE-LHE O ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS E AS NORMAS DE RECLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS PÚBLICOS E RESTAURA A LEI 557/57, QUE REGULAVA O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES VARIÁVEIS.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

08/09/1988 13/09/1988 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 4668/1988 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Retroação de seus efeitos: 04/08/1987.

SERVIDORES - variáveis

SERVIDORES - estatuto dos funcionários públicos

SERVIDORES - cargos

Autor: ANDRÉ BENASSI (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

 16/12/1988
 Lei n° 3340/1988
 Alterada por

 07/12/1989
 Lei n° 3488/1989
 Alterada por





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIA!

Proc. nº 11281/88

LEI Nº 3229, DE 08 DE SETEMBRO DE 1988

Institui o Quadro de Pessoal Variável, estende-lhe o - Estatuto dos Funcionários Públicos e as normas de re - classificação dos cargos públicos e restaura a Lei -- 557/57, que regulava o regime jurídico dos servidores-Variáveis.

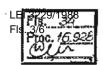
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou-a Câmara Municipal em Sessão Ex - traordinária realizada no dia 1º de setembro de 1.988, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 19 - Aplicam-se ao pessoal admitido sob o regime da - Lei 557, de 10 de abril de 1957, que ora fica restaurada, os - dispositivos da Lei nº 3.087, de 04 de agosto de 1987 (Estatuto dos Funcionários Públicos), não incompatíveis com a legislação-trabalhista e previdenciária.

Parágrafo único - Nenhum direito, vantagem ou benefício es tatutário, ou decorrente de lei municipal, será concedido ao - servidor variável, se este tiver direito ou perceber vantagem - ou benefício assemelhado da Previdência Social, podendo, contudo, requerer diferenças de direitos, vantagens ou benefícios, - sempre que a lei municipal assegurar maiores vantagens ou benefícios do que a Previdência Social, observadas as seguintes con dições:

- I O servidor não poderá deixar de postular vantagens pre videnciárias para fazer jus à percepção integral de direitos, vantagens ou benefícios concedidos por lei municipal;
 - II Serão tidos como percebidos os direitos, vantagens ou -





benefícios assegurados pela Previdência Social, desde que, po - dendo auferí-los, o servidor não os requeira, ou dê causa à não -percepção.

Art. 29 - A complementação dos proventos de aposentadoriado servidor variável será calculada, no critério integral ou parcial, na razão de 1/35 (um trinta e cinco avos) por ano de serviço, se do sexo masculino, ou de 1/30 (um trinta avos), se
do sexo feminino, tendo por base o valor do nível e da referência em que se encontre enquadrado por ocasião do afastamento.

Parágrafo único - No caso de aposentadoria de servidor variável do magistério municipal, a complementação dos proventosserá calculada na razão de 1/30 (um trinta avos) por ano de ser
viço, se do sexo masculino, ou de 1/25 (um vinte e cinco avos),
se do sexo feminino.

Art. 3º - Os servidores de que trata esta lei integram o - "Quadro de Pessoal Variável", constituído por elenco de Classes consideradas prescindíveis no futuro, conforme relação constante do Anexo I.

Art. 4º - Aplicam-se aos servidores de que trata esta lei, no que couber, as disposições constantes da Lei nº 3.088, de 04 de agosto de 1987.

Art. 50 - As disposições desta lei serão aplicadas, no que couber, aos pensionistas do servidor variável falecido.

Art. 60 - O Poder Executivo poderá, mediante regulamento e para assegurar o cumprimento da presente lei, editar normas que visem à adaptação dos direitos estatutários ao servidor variá - vel.

Art. 79 - As despesas decorrentes da execução desta lei - correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suple mentadas, se necessário.





-Lei nº 3229/88-

-fls.03-



Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da promulgação da Lei nº 3.087, de 04 de agosto de 1987, revogadas as disposições em
contrário, especialmente o artigo 203 da referida lei, e a letra "b" do inciso II do artigo 4º da Lei nº 3.088, de 04 de agosto de 1987.

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos oito dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e oito.

(MARIA APARECIDA ROBRIGUES MAZZOLA)
Secretária Municipal de Negócios
Jurídicos - Substituta

na.-

S.M





ANEXO I - QUADRO DE PESSOAL VARIÁVEL

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Auxiliar de Serviços Diversos	I	22
- Auxiliar Operacional	II	19
- Auxiliar de Artifice	II.	23
- Auxiliar de Escriturário	II	01 ;
- Operador de Máquinas Heliográficas	III	02
- Encanador	ĭv ·	02
- Calceteiro	IV	05 -
- Escriturário	III	02
- Agente de Escritório	V	08
- Guarda	III	. 15
- Pintor	IA	01
- Pedreiro	IV	12
- Carpinteiro	· IA	01'
- Eletricista	IV	02
- Mecânico	IV	01
- Motorista	IA	10 .
- Guarda Motorista	III	05
- Auxiliar de Autópsia	IV	01
- Tratorista	Δ,	02
- Encarregado	v	27
- Fiscal de Obras	VI	04
- Fiscal de Tráfego	III	. 01 -
- Fiscal do Comércio	v	01 .
- Artifice Especializado	v .	10
- Inspetor	. v	07
- Agente Tributário	, AI	05
	_	

_C_14





ANEXO I - QUADRO DE PESSOAL VARIÁVEL

CLASSE .	NÍVEL	QUANTITATIVO
,		
- Assistente Técnico Tributário	VII	01
- Professora de Educação Infantil	v	01
- Assistente Cartorário	. VII	01
- Professor de Educação Física	. 🔻	01